



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5305/2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto e parcelamento do ITBI na hipótese de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder o parcelamento dos débitos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, relativos aos fatos geradores previstos no art. 100 da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1997, e ocorridos até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - O parcelamento será concedido em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, apurado em avaliação na forma do disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1997.

§ 2º - No caso de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, apurado conforme indicado no parágrafo anterior.

[Handwritten signature]
Art. 2º A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e da Administração, pelo seu órgão de arrecadação, expedirá certidão negativa de débito do ITBI somente após a quitação do débito total parcelado, quando poderá ser efetivada a transmissão do imóvel.

[Handwritten signature]
Art. 3º A quitação do débito, autorizado nos termos desta Lei, implica na dispensa da multa prevista no art. 52, inciso VIII, por descumprimento do disposto no art. 81, inciso I, todos da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
Art. 4º Portaria do Secretário da Fazenda e da Administração disporá sobre a regulamentação necessária à efetivação do disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 2001.

ANDRÉ LUÍS FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário

gb